

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2021-00023-SRP/PMMR

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório Nº 9/2021-00023-SRP/PMMR, oriundo da Ata registro de Preço nº 2021021 referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20210292/PMMR** no valor de R\$ 212.806,26 (duzentos e doze mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos). Empresa **J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI-ME**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05. Referente à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
- **Nº20210293/PMMR** no valor de R\$ 357.649,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Empresa **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.142.432/0001-30. Referente à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
- **Nº20210294/PMMR** no valor de R\$ 88.401,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais). Empresa **R.R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.397.926/0001-37. Referente à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de Julho de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021